

## ATOS DO EXECUTIVO

### Procuradoria



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Inclui o artigo 10-A e §§ 1º, 2º e 3º na Lei Complementar nº 176, de 26 de maio de 2022, que dispõem sobre a convalidação de coberturas existentes que se projetem além dos limites do terreno, avançando sobre o espaço público das calçadas em que se situam e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 176, de 26 de maio de 2022, o artigo 10-A e §§ 1º, 2º e 3º, que dispõem:

*Art. 10-A* Ficam convalidadas as coberturas existentes que se projetem além dos limites do terreno, avançando sobre o espaço público das calçadas em que se situam, em desacordo com o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, desde que a edificação tenha projeto aprovado, independentemente se já liberado o habite-se, ou que possua lançamento cadastral, até a data da publicação desta Lei, salvo nas situações previstas no § 2º deste artigo, que obedecerão à legislação específica.

**§ 1º** Nos levantamentos arquitetônicos de construção existente, nos quais não haja lançamento cadastral até a publicação desta Lei, poderão ser utilizados outros instrumentos para aferição do direito previsto neste artigo, a saber:

- I - ART ou RRT da execução da obra;
- II - imagem do Google Earth na modalidade Street View;
- III - contrato de execução de serviços/obra com firma reconhecida à época.

**§ 2º** A convalidação prevista no caput não abrange as coberturas instaladas ou afixadas a partir da fachada de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, projetadas sobre o afastamento frontal ou espaço público da calçada, passíveis de remoção ou demolição sem comprometimento estrutural da edificação, as quais deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar que rege o Código de Posturas Municipal, sem prejuízo das respectivas multas.

**§ 3º** Mesmo nos imóveis abrangidos pela convalidação prevista no caput, quando se tratar de protocolo para aprovação de levantamento arquitetônico ou acréscimo de construção em percentual que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área construída existente no imóvel, as coberturas das edificações que se projetem além dos limites do terreno, avançando sobre o espaço público das calçadas em que se situam, obrigatoriamente, deverão ser adequadas conforme legislação regente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação da Lei Complementar nº 212/24 – FL-2

Itaúna-MG, 17 de abril de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Thiago Moreira Araújo Nogueira**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

Instituído pela Lei 3257 de 26 de maio de 1997

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

Avenida Boulevard  
153, Boulevard Lago Sul  
CEP 35680-760 -  
Telefone: (37) 3249-9500  
CNPJ 18.309.724/0001-87

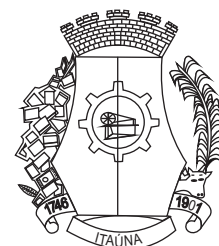
Edição: Assessoria de  
Comunicação

Assessor de Comunicação:  
Hermano Martins Mendes

Prefeito  
Neider Moreira de Faria

Vice-Prefeita:  
Gláucia Maria Santiago Rodrigues

Presidente da Câmara  
Municipal  
Nesvalcir Gonçalves  
Silva Junior



Publicidade - Informações de interesse público e por determinação  
constitucional não é propaganda